ANÁLISE DA LGPD COM OS ACADÊMICOS DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: CONHECIMENTO E PERCEPÇÕES

Mariana Fátima de Oliveira[1]
Neiva Becker Weschenfelder[2]
Mônica Stormowski[3]

RESUMO

Esse trabalho delimitou-se sobre análise da LGPD com os acadêmicos de uma Instituição de Ensino Superior: Conhecimento e Percepções, desta forma, é fundamental que os acadêmicos compreendam quais são os seus direitos no que refere à proteção de seus dados. Diante disso, buscou-se responder o seguinte problema de pesquisa: Qual a importância da LGPD para os acadêmicos na sua formação? Tendo como objetivo realizar uma pesquisa relacionada a LGPD com os acadêmicos do curso de Administração e Ciências Contábeis de uma Instituição de Ensino Superior. Sendo assim, neste estudo de caráter descritivo, explicativo e exploratório, foram abordadas as questões de privacidade do indivíduo, os direitos gerados à pessoa natural e o ciclo de vida dos dados. Dessa forma verificou-se de acordo com a pesquisa que todos os respondentes tinham conhecimento do principal objetivo da LGPD, onde 87,5% autorizavam o uso de seus dados por empresas, mas, apenas 20,3% tomavam medidas para protegê-los, sendo que 34,4% tentavam entender a finalidade do uso dos dados compartilhados. Quanto ao acesso a atividades relacionadas à LGPD durante a graduação, 93,8% dos acadêmicos tiveram essa oportunidade, sendo que consideram o assunto importante para sua formação acadêmica, vida pessoal e profissional. No entanto, 45,3% sentiram necessidade de obter mais conhecimento para proteger seus dados adequadamente, e 89,1% expressaram o desejo de receber mais conteúdo sobre a LGPD durante a graduação. O estudo contribuiu para evidenciar as necessidades dos graduandos, a fim de aumentar seu conhecimento relacionado ao assunto durante a graduação.

Palavras-Chave: Dados – LGPD – Acadêmicos.

---

[1] Acadêmica do Curso de Administração – 8º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. Santa Rosa, Brasil. marianafoliveira970@gmail.com
[2] Acadêmica do Curso de Administração – 8º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. Santa Rosa, Brasil. neivabeckerweschenfelder@gmail.com
[3] Mestre em Gestão Estratégia nas Organizações. Orientadora. Professora do curso de Administração e Ciências Contábeis. Santa Rosa, Brasil. Faculdades Integradas Machado de Assis. monicast@fema.com.br

ABSTRACT

This work was limited to the analysis of the LGPD with academics from a Higher Education Institution: Knowledge and Perceptions, thus, it is essential that academics understand what their rights are with regard to the protection of their data. In view of this, we sought to answer the following research problem: What is the importance of the LGPD for academics in their training? Aiming to carry out a research related to LGPD with the academics of the Administration and Accounting course of a Higher Education Institution. Therefore, in this descriptive, explanatory and exploratory study, the individual's privacy issues, the rights generated to the natural person and the data life cycle were addressed. Thus, according to the survey, it was verified that all respondents were aware of the main objective of the LGPD, where 87.5% authorized the use of their data by companies, but only 20.3% took measures to protect them, with 34.4% trying to understand the purpose of using the shared data. As for access to activities related to the LGPD during graduation, 93.8% of the students had this opportunity, considering that the subject is important for their academic training, personal and professional life. However, 45.3% felt the need to gain more knowledge to adequately protect their data, and 89.1% expressed the desire to receive more content about the LGPD during graduation. The study contributed to highlight the needs of undergraduates in order to increase their knowledge related to the subject during graduation.

Keywords: Data – LGPD – Academics.

INTRODUÇÃO

Toda pessoa física tem o direito à proteção de seus dados pessoais, porém a maioria não tem conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o que ela oferece em prol dos indivíduos, então tornou-se necessário nesse estudo o tema a importância da Lei Geral de Proteção de Dados para os acadêmicos, e a delimitação do tema Análise da LGPD com os acadêmicos de um Instituição de Ensino Superior: conhecimento e percepções, onde foi realizado um estudo de caso com os acadêmicos, para uma melhor análise sobre o assunto delimitado.

Todo indivíduo ao acessar a internet está gerando dados que depois passam a ser informações, e frente o conceito de *Big Data*, para cada segundo torna-se necessário e importante a aplicação da LGPD. Desse modo, o objetivo geral deste estudo é investigar junto aos acadêmicos dos cursos de Administração e Ciências Contábeis de uma Instituição de Ensino Superior, o nível de conhecimento sobre a LGPD, bem como verificar se consideram o assunto importante para sua formação,

vida pessoal e profissional. Seguido dos objetivos específicos busca-se verificar se os acadêmicos tiveram alguma atividade como aulas, palestras ou cursos referentes a LGPD. Verificar também se há interesse dos acadêmicos para adquirir mais conhecimento durante sua formação, e ainda, realizar uma pesquisa com os acadêmicos do curso de Administração e Ciências Contábeis para avaliar o nível de conhecimento geral sobre a LGPD.

Entende-se que o assunto é de suma importância para o meio acadêmico, uma vez que possibilita maior conhecimento para o acadêmico como pessoa natural, ou também o momento que for inserido no mercado de trabalho, onde cada empresa terá que se adequar à lei. A partir disso, a realização deste estudo foi uma maneira de identificar o conhecimento e percepções dos acadêmicos, perante a Lei de Proteção de Dados, a fim de evidenciar os pontos positivos e negativos com intuito de auxiliar nas necessidades.

A metodologia, é essencial para a compreensão do assunto abordado, sendo uma pesquisa aplicada, que busca discussão de problemas e soluções alternativas. Ainda é quantitativa, pois o problema é estabelecido pelos sujeitos da pesquisa, e envolve a coleta, a análise e interpretação dos dados.

Este estudo ainda adotou a pesquisa exploratória, explicativa e descritiva, buscando explorar um assunto com muitas dúvidas, explicando a razão e o porquê das coisas. Levantamento bibliográfico para fundamentação da pesquisa e estudo de caso, pois faz um levantamento com mais profundidade de determinado grupo humano.

Para tanto, este estudo será segmentado nas bases de estudos referente a privacidade do indivíduo frente a LGPD, os direitos gerados pela LGPD à pessoa natural, aplicando ao ciclo de vida dos dados pessoais e análise e interpretação dos dados obtidos com a pesquisa. E por fim, evidenciando as principais conclusões do estudo.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão apresentados os conceitos fundamentais para o embasamento teórico deste trabalho: Lei Geral De Proteção De Dados e a Privacidade

do Indivíduo, Direitos Gerados à Pessoa Natural e o Ciclo de Vida dos Dados Pessoais.

1.1 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A PRIVACIDADE DO INDIVÍDUO

A Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), foi inspirada na lei europeia de proteção de dados, conhecida como *General Data Protection Regulation* (GDPR), onde a LGPD tem como objetivo principal proteger os dados pessoais de pessoas naturais. Sendo assim, a LGPD não tem seu ponto nos dados das pessoas jurídicas, mas sim nos dados que as empresas têm das pessoas físicas, que podem ser funcionários, terceiras, clientes, acionistas, ou seja todos aquelas pessoas que englobam a empresa no geral (GARCIA; FERNANDES; GONÇALVES; BARRETTO, 2020).

De acordo com Marinho “A LGPD estabelece normas e regras rigorosas para a proteção de dados pessoais, regulamentando seu tratamento, definido como qualquer ação realizada desde a coleta, cópia, edição, armazenamento, publicação, impressão, transmissão, processamento e compartilhamento de dados pessoais. ” (MARINHO, 2020, p. 3).

Verificando a Lei Geral de proteção de dados, é possível identificar qual é seu objetivo principal, desta forma os autores destacam que:

> A lei busca um equilíbrio da manutenção do desenvolvimento econômico e tecnológico de modelos de negócios inovadores, com a inviolabilidade de direitos constitucionais dos cidadãos. Porém, a parte final do seu art. 1º não deixa qualquer dúvida de que seu objetivo principal está intrinsecamente vinculado à proteção dos direitos fundamentais de liberdade de privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. E a utilização do verbo “proteger”, no referido art. 1º, demonstra essa necessidade coerente que o legislador enxergou no titular dos dados como vulnerável em comparação com os agentes de tratamento (controlador e operador). (BLUM; VAINZOF; MORAES, 2020, p. 26).

A lei se preocupa em definir claramente o seu objetivo e atuação, onde no artigo 1º, deixa claro que pretende proteger direitos essenciais como liberdade, privacidade e direito ao desenvolvimento de pessoas naturais, que possam ser feridos por outra pessoa natural ou até mesmo por pessoa jurídica. Sendo assim, deixando claro que

está falando de todo e qualquer sistema que passe a utilizar os dados de uma pessoa natural (GARCIA; FERNANDES; GONÇALVES; BARRETTO,
2020).

E para garantir esta proteção à pessoa natural, as empresas devem observar algumas regras como: fazer o tratamento dos dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; garantir aos titulares dos dados, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, e também sobre a integralidade desses dados; garantir aos titulares, exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, onde possam ser facilmente acessados (BLUM; VAINZOF; MORAES, 2020).

As empresas também devem utilizar medidas técnicas e administrativas que possam proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas; adotar algumas medidas para prevenir danos que possam ocorrer em virtude do seu tratamento; impossibilitar o tratamento, quando se tem fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; demonstrar a eficácia e o cumprimento das normas. Sendo assim, essa e demais responsabilidades, recaem sobre o controlador, e/ou operador de dados, o encarregado (*Data Protection Officer* – DPO), que devem buscar uma jornada permanente para estar em conformidade com a Lei (BLUM; VAINZOF; MORAES, 2020).

A lei deixa claro que não estão sujeitos a ela dados tratados por uma pessoa natural que não tenha finalidade econômica, como aqueles dados utilizados para fins artísticos, jornalísticos e acadêmicos. Inclui-se também para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão a infrações penais, onde terá uma legislação específica sobre o assunto. Também se exclui os dados que tenham origem fora do território nacional, desde que não ocorra nenhum compartilhamento, tratamento ou transferência de dados no Brasil (GARCIA; FERNANDES; GONÇALVES; BARRETTO, 2020).

Segundo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção dos dados pessoais, temos os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis. Para a lei, o dado pessoal é uma “informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”, ou seja, são dados como o nome, endereço, sexo, RG e CPF. É definido

também o conceito de dado pessoal sensível, é aquele “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (GARCIA; FERNANDES; GONÇALVES; BARRETTO, 2020).

Para Pinheiro os dados sensíveis merecem tratamento especial porque em algumas situações a sua utilização é considerada indispensável, mas o cuidado, o respeito e a segurança com as informações devem ser assegurados, pois, a sua violação pode implicar em riscos significativos em relação aos direitos e à liberdade fundamental da pessoa (PINHEIRO, 2021).

Pela LGPD, “as atividades de tratamento legítimo, específico e explícito de dados pessoais informado previamente ao titular devem estar orientadas pelos seguintes princípios: da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas. ” (PINHEIRO, 2021, p.18).

Portanto, percebe-se a importância que a LGPD tem na vida de cada indivíduo, pois são os dados das pessoas naturais que a lei pretende proteger. Sendo assim, com as diversas formas de utilização de dados, faz-se necessário cada indivíduo saber a finalidade da lei perante as suas utilizações, e a partir disto, saber onde procurar estas informações e quem serão os responsáveis para auxiliá-los.

1.3 DIREITOS GERADOS À PESSOA NATURAL

Conforme o art. 47. da LGPD, “toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.” (BRASIL, 2018).

Segundo Marinho, uma grande novidade da LGPD é a obrigatoriedade de se ter um vínculo para coleta da informação. Sendo assim, a coleta das informações deve ter uma finalidade específica e clara, esses dados não são coletados apenas para “guardar”, e nem com objetivo comercial, sem o consentimento do titular dos dados (MARINHO, 2020).

A seguir, alguns direitos dos titulares, onde as instituições devem estar preparadas para atender dentro do prazo como: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto; eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e consequências da negativa; revogação do consentimento (PINHEIRO, 2021).

Além desses direitos citados de forma explicita, há outros mencionados indiretamente pela LGPD, como é o caso do direito de revisão de decisões automatizadas, conforme consta no artigo 20, bem como reclamar diante da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por inconformidades quanto ao tratamento de dados pessoais realizados (OLIVEIRA, 2021).

De acordo com a lei, Lima comenta sobre mais alguns direitos gerados aos titulares dos dados:

> A LGPD, em seu Capítulo III, traz uma série de direitos que envolvem os titulares de dados, direitos clássicos da proteção de dados pessoais desde os padrões da Organização para a Cooperação e
> Desenvolvimento Econômicos (“OCDE”)18, entre eles a retificação, o acesso, a oposição, o cancelamento, a explicação, a portabilidade e a revisão de decisões automatizadas. Isso significa que todo indivíduo tem o direito de ter suas informações pessoais protegidas, utilizadas de forma justa e legal e disponibilizadas quando solicitar uma cópia. Se um indivíduo achar que suas informações pessoais estão erradas, por exemplo, ele tem o direito de requerer que essas informações sejam corrigidas. (LIMA, 2021, p. 141).

Segundo Pinheiro um ponto que tem muita relevância é a questão do consentimento, que foi ganhando importância em razão da sensibilidade e vulnerabilidade que foram adquiridas a partir do desenvolvimento da tecnologia. Sendo assim, é necessário que as pessoas tenham ciência de que devem consentir o uso dos dados, assim como o direito de saber qual é a finalidade da coleta, tendo acesso ao conteúdo a qualquer momento, assegurando a liberdade e a privacidade (PINHEIRO, 2021).

No art.42. Está explicito que “o controlador ou o operador que, no exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral,

individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, será obrigado a repará-lo.” (BRASIL, 2018).

Diante a finalidade e veracidade dos dados Pinheiro destaca que:

> A finalidade apontada pelo controlador para a realização do tratamento de dados deve ser pautada em fundamentações claras e legítimas, e somente os dados real e estritamente necessários devem ser coletados com vistas à garantia do direito a proteção à privacidade do titular. Da mesma maneira, a autoridade nacional deve garantir a emissão de relatórios relativos ao tratamento e seus impactos e deve respeitar as liberdades do controlador, como o segredo industrial e comercial. (PINHEIRO, 2021, p. 34).

A Lei Geral de Proteção de Dados tem alcance extraterritorial, está prevista no artigo 3°, segundo Donda a lei se aplica quando os dados estiverem sendo tratados dentro do país, ou caso coletados no território nacional, independente do país onde seja a sede da empresa ou do país onde estejam localizados os dados a lei passa a valer (DONDA, 2020).

De acordo com Pinheiro, “para o controle e a transparência das ações e do cumprimento dos propósitos do tratamento de dados, cabe ao controlador e ao operador documentar as operações realizadas durante o processo de tratamento de dados pessoais.” (PINHEIRO, 2021, p.42).

Portanto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece direitos fundamentais para os titulares de dados pessoais, garantindo a titularidade, liberdade, intimidade e privacidade. Os titulares têm o direito de acessar, corrigir, anonimizar, bloquear, eliminar e portar seus dados. A lei também exige o consentimento informado e específico para a coleta de dados, garantindo a transparência e a finalidade clara do tratamento. Em caso de violação, o controlador ou operador é responsável por reparar os danos causados. Desta forma, a LGPD busca proteger os direitos dos titulares de dados, estabelecendo diretrizes claras e garantindo a segurança e privacidade das informações pessoais.

1.4 CICLO DE VIDA DOS DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados durante seu ciclo encontra-se no art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados, o qual considera tratamento operações como coleta, produção,

recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (BRASIL, 2018).

Segundo Garcia, os ativos de cibersegurança são todos aqueles elementos físicos ou digitais que contribuem para o cumprimento das obrigações com a segurança dos dados, e que demandam tempo e custo para recuperação, reconstrução ou revisão, caso sejam perdidos. Esses ativos podem ser divididos em duas categorias:

> Tangíveis: apresentam ciclo de vida físico envolvendo processos de aquisição, deslocamento, armazenamento, localização, desativação (decommissioning) e destruição. Intangíveis: são ativos de informação armazenados na forma digital, como softwares, configurações de dispositivos e equipamentos, metadados, algoritmos, chaves criptográficas, registros operacionais, licenças de software, certificações, manuais, relatórios, planos estratégicos e processos. Outros ativos intangíveis são: conhecimentos, imagem no mercado, valores da Cultura de Cibersegurança e habilidades interpessoais (soft skills), como liderança, empatia e alteridade. (GARCIA, 2020, p.44;45).

Segundo Donda, “a lei se aplica a todos os meios, físicos e digitais. É necessário identificar os pontos de entrada e os métodos utilizados na coleta dessas informações dentro da corporação.” (DONDA, 2020, p. 40).

Para Teixeira, “a Lei n. 13.709/2018 não se aplica ao tratamento de dados pessoais quando praticado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos, conforme o inciso I do art. 4º.” (TEIXEIRA, 2021, p. 78)

Em relação ao ciclo de vida dos dados pessoais, Lima cita que:

> Todo dado que entra num sistema tem um ciclo de vida, ou seja, ele é coletado, processado e descartado. Deve-se prever a proteção dos dados logo na fase de coleta, e essa proteção deve prevalecer por todo ciclo de vida do dado. Isso garante que todas as informações retidas no sistema estão seguras. [...]adicionalmente, a segurança deve prever confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais em todo ciclo de vida. São também esperados métodos seguros para descarte dos dados, criptografia apropriada e a autenticação das operações. (LIMA, 2021, p.243).

Segundo Lima, a etapa de mapeamento dos dados funciona como um inventário que propiciará uma visão geral sobre os dados pessoais da empresa, onde estão (tanto os físicos quanto os em formato digital), qual a necessidade da guarda desses dados, a finalidade, pois dados desnecessários que não têm justificativa de estar armazenados devem ser excluídos. É importante classificar tudo, definindo assim o ciclo do dado na empresa (ex.: coleta, tratamento, arquivamento/guarda e exclusão); uma tabela de temporalidade com todas as informações referentes também auxiliará no acompanhamento de todo o ciclo de vida dos dados (LIMA, 2021).

Conforme cita Donda, os dados podem ser coletados por cadastro online, formulários por escrito/digital, por funcionários de departamento (RH), recebimento de dados de terceiros, e-mail (DONDA, 2020).

Na Lei 13.709 de 2018, relata-se sobre os requisitos para o tratamento de dados pessoais. No art. 7º o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

> I-Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
> II - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
> III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
> IV - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
> V - Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
> VI - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
> VII - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
> VIII - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
> IX - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
> X - Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

A respeito do controlador de dados pode-se ainda enfatizar no parágrafo 5º deste artigo que:

> § 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei. (BRASIL, 2018).

Há dois fatores importantes na Lei Geral de Proteção de dados, quando se fala em ciclo e tratamento de dados: consentimento e transparência. “Consentimento é o direito de os titulares escolherem quais dados pessoais serão coletados sobre eles; e transparência é eles saberem o que está acontecendo com seus dados pessoais” (DONDA, 2020).

Em relação à separação e organização dos dados, Silberschatz comenta que:

> As organizações geralmente reúnem dados de várias fontes em um único local, conhecido como depósito de dados (ou data warehouse). [...] as organizações podem coletar dados de várias fontes e, nesse processo, pode haver duplicatas nos dados coletados de diferentes fontes. Essas etapas de coleta de dados, limpeza/remoção de duplicatas de dados e carregamento de dados em um depósito são chamadas de tarefas de extração, transformação e carga. (SILBERSCHATZ, 2017, p. 290).

Segundo Oliveira, o controlador precisa saber o que fazer, quando: a finalidade do dado é única, como e quando deve interromper o tratamento. Se o prazo de tratamento for indeterminado, como proceder se o titular pedir sua exclusão ou revogar seu consentimento. Isto é de suma importância, a segregação dos dados pessoais de acordo com a finalidade pretendida, bem como o gerenciamento de tais dados pessoais para que se cumpra os ciclos de vidas estabelecidos pelo controlador (OLIVEIRA, 2021).

O art.16 da Lei Geral de Proteção de Dados, menciona que a conservação dos dados está autorizada quando:

> I - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
> II - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
> III - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
> IV - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. (BRASIL,2018).

Portanto, para a pessoa natural é importante saber qual a finalidade específica do dado coletado. O art. 18 da LGPD diz que o titular do dado possui o direito a obter do controlador a qualquer momento o acesso de seus dados, pedido de eliminação, correção, informações de outras organizações as quais o controlador realizou compartilhamento de seus dados. (BRASIL, 2018).

Em conclusão, as citações destacam a importância do tratamento adequado e seguro dos dados pessoais, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O ciclo de vida dos dados envolve diversas etapas, desde a coleta até o descarte, e requer a adoção de medidas de segurança e proteção. A obtenção do consentimento do titular dos dados é um aspecto crucial, juntamente com a transparência no tratamento dos dados pessoais. O consentimento e a transparência são fatores-chave nesse contexto, permitindo que os titulares escolham quais dados pessoais serão coletados e compreendam o que acontece com essas informações.

2 METODOLOGIA

A metodologia é um conjunto de atividades sistemáticas e racionais, que permitem alcançar o objetivo com maior segurança e economia, e a partir disto, traçando o caminho a ser seguido, para buscar conhecimentos válidos (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Diante disso, a metodologia abrange: Categorização da Pesquisa, Plano de Produção de Dados, Plano de Análise e de Interpretação dos Dados.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa aplicada pertence à discussão de problemas, empregando um referencial teórico de determinada área de saber e à apresentação de soluções alternativas (ZAMBERLAN, 2016).

Quanto a natureza esta pesquisa foi qualitativa, para Lakatos e Marconi na abordagem qualitativa “o problema não sai da cabeça do pesquisador, mas é resultado da imersão do pesquisador na vida e no contexto da população pesquisada; o

problema é estabelecido pelos sujeitos da pesquisa.” (LAKATOS; MARCONI, 2022, p.296).

Na pesquisa utilizou-se de gráficos para realizar a análise quantitativa, e diante disso possibilitou maior compreensão das percepções dos acadêmicos.

Referente aos objetivos propostos este estudo adotou as pesquisas exploratória, descritiva e explicativa. Conforme Sampieri trata, “os estudos exploratórios são realizados quando o objetivo é examinar um tema ou um problema de pesquisa pouco estudado, sobre o qual temos muitas dúvidas ou que não foi abordado antes.” (SAMPIERI, 2013, p.101).

Para Richardson a pesquisa descritiva, “procura descrever sistematicamente uma situação, problema, fenômeno ou programa para revelar da estrutura o comportamento de um fenômeno.” (RICHARDSON, 2017, p.6).

Segundo Gil, as pesquisas explicativas têm como finalidade identificar fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos. Tais pesquisas são as que mais aprofundam o conhecimento da realidade, pois têm como propósito explicar a razão, o porquê das coisas (GIL, 2022).

Quanto aos procedimentos técnicos este trabalho adotou a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso, conforme Lozada e Nunes “a pesquisa bibliográfica é a busca de informações, em fontes bibliográficas, que se relacionem ao problema de pesquisa e o fundamentem.” (LOZADA; NUNES, 2019, p.158).

Para Lakatos e Marconi o estudo de caso refere-se ao levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos. Sendo limitado, pois se restringe ao caso estudado, que não pode ser generalizado (MARCONI; LAKATOS, 2022).

2.2 GERAÇÃO DE DADOS

A geração de dados ocorreu de forma direta, através de uma amostra calculada de um total de 188 acadêmicos, com nível de confiança de 95%, nível de precisão de 8% (normalmente usa-se de 3% a 10%), e a quantidade de acerto esperado é de 95%. Com isso serão 64 questionários, distribuídos nos cursos superiores,

proporcionalmente, aplicados para o curso de Ciências Contábeis e Administração de uma Instituição de Ensino Superior da cidade de Santa Rosa/RS.

Desse modo, a documentação direta “[...] constitui-se, em geral, de levantamento de dados no próprio local onde os fenômenos ocorrem. ” (LAKATOS; MARCONI, 2022, p. 93). Sendo assim, adotar-se-á, a documentação direta extensiva (questionários, medidas de opinião, técnicas mercadológicas) por meio de um estudo de caso.

2.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Para a análise e a interpretação dos dados, o método de análise principal a ser utilizado, com o intuito de pesquisar o fenômeno social proposto, é o dedutivo, que tem o intuito de explicar as premissas. Segundo Lakatos e Marconi, este tipo de método parte “[...] das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares (conexão descendente). ” (LAKATOS; MARCONI, 2022, p. 103).

Para a elaboração da análise e interpretação dos dados os instrumentos utilizados no desenvolver do estudo, foram revisão teórica a partir de livros e artigos, criação de gráficos para a codificação e tabulação dos dados e parecer a partir dos dados obtidos no questionário.

3 APRESENTAÇÃO E ANALISE DOS RESULTADOS

Neste tópico será abordado a apresentação do resultado obtido através de uma pesquisa, a qual buscou investigar junto aos acadêmicos do curso de Administração e Ciências Contábeis de uma Instituição de Ensino Superior, o conhecimento e percepções sobre a lei, bem como verificar se consideram o assunto importante para sua formação, vida pessoal e profissional.

3.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Para a apresentação dos resultados obtidos, foi realizada uma análise das respostas coletadas a partir do questionário composto por 12 perguntas fechadas, enviado via link no *whatsapp* para 188 acadêmicos, o qual teve 64 retornos. Do total de acadêmicos 99 estão matriculados no curso de Ciências Contábeis, e os outros 89 estão matriculados no curso de Administração.

Em relação a primeira pergunta a ser apresentada, estava direcionada para investigar o período que o acadêmico se encontra na graduação. No qual, os resultados seguem na ilustração 1:

Ilustração 1: Em que período da graduação você está atualmente

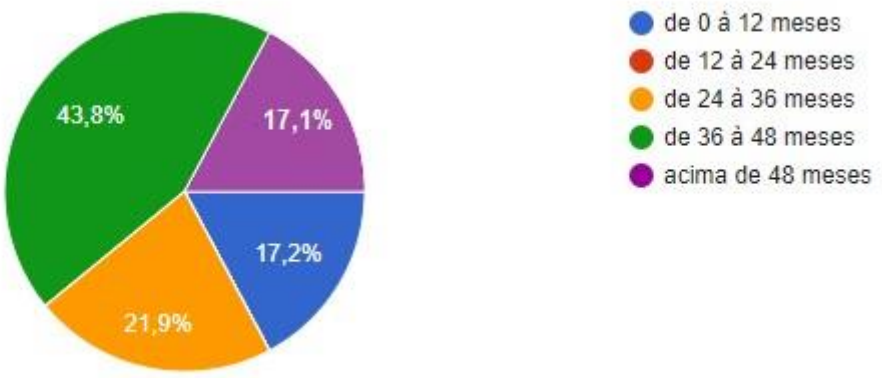

Fonte: produção das autoras.

Primeiramente com esta ilustração queríamos identificar qual era o período que cada graduando está no momento da pesquisa. Sendo assim, pode-se identificar que grande parte dos acadêmicos respondentes, estão a partir da metade da sua graduação, e, portanto, consegue-se analisar se no decorrer desta jornada obtiveram conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, para assim, agregar mais conhecimento na sua formação. Destacando que no período entre 12 a 24 meses não teve respondentes, pode ser pelo fato de não acharem o assunto relevante ou de não se sentirem engajados com o curso.

Referente à segunda pergunta a ser apresentada, estava direcionada para investigar qual é o principal objetivo da LGPD, relacionando ao conhecimento atual de cada acadêmico sobre o assunto. No qual, os resultados seguem na ilustração 2:

Ilustração 2: Com o conhecimento que possui até o momento qual é o objetivo principal da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Fonte: produção das autoras.

De acordo com Marinho “A LGPD estabelece normas e regras rigorosas para a proteção de dados pessoais, regulamentando seu tratamento, definido como qualquer ação realizada desde a coleta, cópia, edição, armazenamento, publicação, impressão, transmissão, processamento e compartilhamento de dados pessoais. ” (MARINHO, 2020, p. 3).

Com base nessa citação do referencial teórico, compreende-se que a finalidade da LGPD é assegurar a proteção dos dados pessoais coletados, armazenados e utilizados por empresas detentoras desses dados. Ao analisar o questionário, observa-se que todos os 64 acadêmicos que responderam possuem conhecimento sobre o objetivo da LGPD.

A respeito da terceira pergunta, ela tinha como objetivo investigar qual é a definição correta de dados pessoais e dados sensíveis de acordo com a lei, levando em consideração o conhecimento atual dos participantes sobre o assunto. Os resultados dessa pergunta são apresentados na Ilustração 3.

Ilustração 3: Com o conhecimento que possui até o momento qual é a definição correta de dados pessoais e dados sensíveis de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

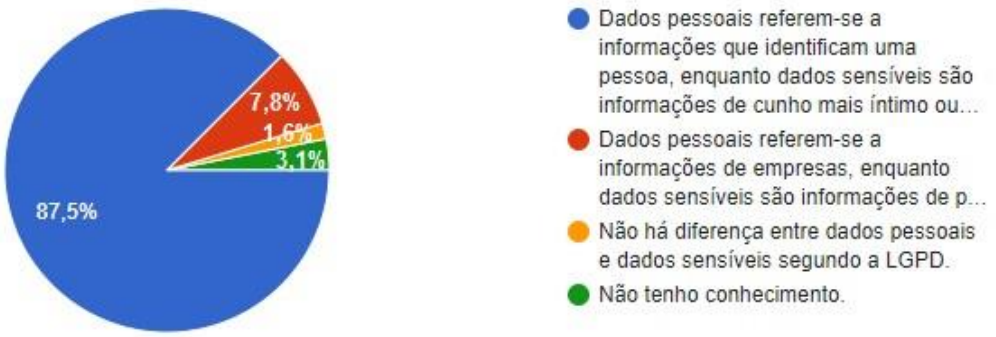

Fonte: produção das autoras.

Segundo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção dos dados pessoais, temos os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis. Para a lei, o dado pessoal é uma “informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”, ou seja, são dados como o nome, endereço, sexo, RG e CPF. É definido também o conceito de dado pessoal sensível, é aquele “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (GARCIA; FERNANDES; GONÇALVES; BARRETTO, 2020).

Com base na citação do referencial teórico, pode-se compreender que há uma distinção entre dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sendo que ambos são referentes a informações de pessoas físicas. No entanto, os dados sensíveis dizem respeito às informações mais íntimas e particulares, podendo gerar constrangimento se compartilhados indevidamente.

Observamos que, nesse tema, a maioria dos graduandos apresentou respostas corretas, com 87,5% dos entrevistados respondendo corretamente, enquanto 9,4% dos entrevistados não foram assertivos. Além disso, 3,1% demonstraram não possuir conhecimento suficiente para responder à questão. Portanto, é possível identificar que

existem graduandos que poderiam aprimorar seu conhecimento sobre dados pessoais e dados sensíveis, tanto para sua vida pessoal quanto profissional.

A respeito da quarta pergunta, o objetivo era investigar se os acadêmicos já forneceram seus dados pessoais e autorizaram sua utilização pelas empresas solicitantes. Os resultados dessa pergunta são apresentados na Ilustração 4.

Ilustração 4: Você já passou seus dados pessoais e autorizou expressamente a utilização dos mesmos pelas empresas ou instituições que os solicitaram para fins específicos

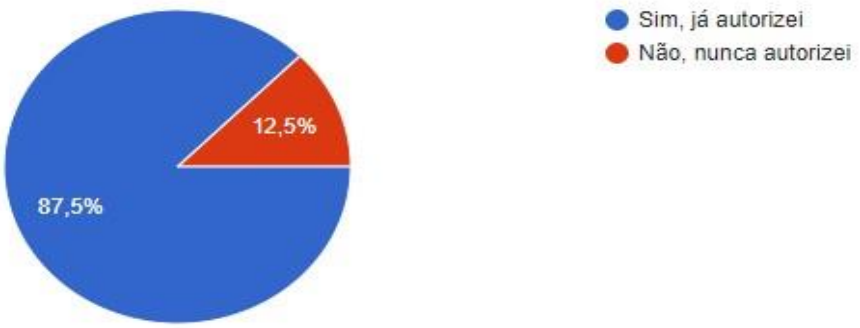

Fonte: produção das autoras.

Na Lei 13.709 de 2018, relata-se sobre os requisitos para o tratamento de dados pessoais. No art. 7º o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

> I-Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
> II - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
> III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
> IV - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
> V - Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
> VI - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
> VII - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

> VIII - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
> IX - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
> X - Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Conforme consta na Lei Geral de Proteção de Dados é necessário que o titular dos dados forneça consentimento para o tratamento de suas informações pessoais, cumprindo os requisitos estabelecidos. Essa exigência tem como objetivo assegurar a proteção da privacidade e a transparência no processo de tratamento dos dados pessoais. Dessa forma, é fundamental que as organizações obtenham autorização explícita e informada dos titulares, promovendo uma abordagem responsável e ética em relação ao tratamento de dados.

Ao analisar o gráfico, nota-se que a maioria dos acadêmicos entrevistados já compartilhou seus dados com empresas em algum momento de suas vidas, autorizando assim o uso dessas informações. Isso ressalta a importância de se ter conhecimento sobre os direitos e responsabilidades relacionados aos dados pessoais, permitindo que cada indivíduo possa cuidar e proteger suas informações de acordo com suas preferências pessoais.

É evidente que, quando uma pessoa não possui conhecimento adequado nessa área, ela acaba sendo influenciada pela necessidade ou circunstância momentânea, sem adotar as devidas precauções necessárias.

A respeito da quinta pergunta, o propósito era examinar com qual frequência os acadêmicos implementam medidas de proteção para resguardar suas informações compartilhadas tanto em meios físicos como virtuais. Os resultados referentes a essa pergunta são mostrados na Ilustração 5.

Ilustração 5: Com que frequência você adota medidas para proteger as suas informações pessoais que são compartilhadas no meio virtual e físico

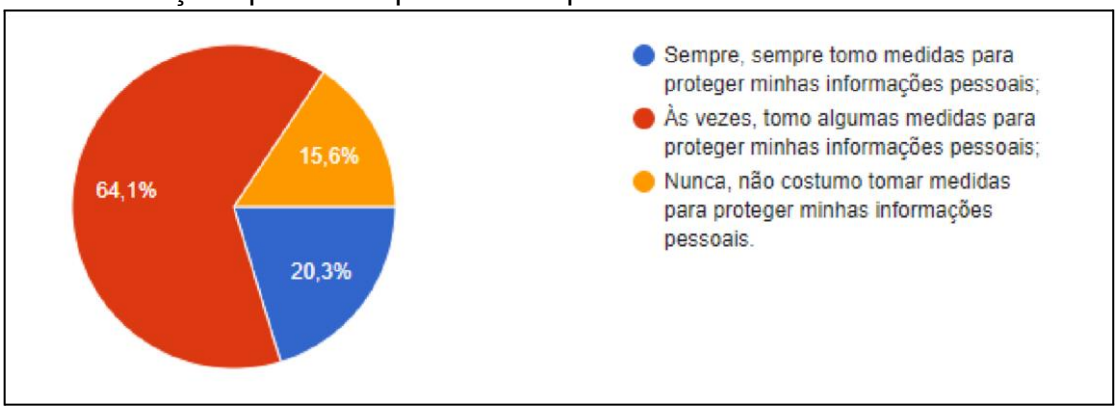

Fonte: produção das autoras.

No art. 42. Está explícito que o controlador ou o operador que, no exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, será obrigado a repará-lo. (BRASIL, 2018).

Analisando a citação, fica evidente a importância de proteger nossas informações pessoais, uma vez que, quando estão nas mãos das empresas que as detêm, os titulares correm o risco de ter seus dados violados. Essa reflexão ressalta a necessidade de estabelecer práticas adequadas de segurança de dados, garantindo a privacidade dos indivíduos e evitando violações que possam comprometer sua integridade e confidencialidade.

Com base na análise gráfica, observa-se que a maioria dos acadêmicos entrevistados adotam medidas para salvaguardar seus dados, optando por compartilhá-los apenas com as entidades que são relevantes e solicitam informações pertinentes às atividades propostas.

A sexta pergunta visava investigar como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) protege os direitos das pessoas físicas em relação aos seus dados pessoais, com base no conhecimento atual. Os resultados correspondentes a essa pergunta estão apresentados na Ilustração 6:

Ilustração 6: De acordo com o conhecimento que possui até o momento como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) garante os direitos das pessoas físicas em relação aos seus dados pessoais

Fonte: produção das autoras.

A seguir, alguns direitos dos titulares, onde as instituições devem estar preparadas para atender dentro do prazo como: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto; eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e consequências da negativa; revogação do consentimento (PINHEIRO, 2021).

Com base na citação, pode-se examinar os direitos que as pessoas físicas têm em relação aos seus dados. Ao analisar o gráfico, observa-se que a maioria dos acadêmicos entrevistados demonstra conhecimento sobre esses direitos. No entanto, é importante ressaltar que ainda há acadêmicos que não estão cientes dessas informações relacionadas aos seus dados.

Em sequência a ilustração 7 analisa se o aluno procura entender qual é a finalidade da utilização dos seus dados antes de compartilhá-los.

Ilustração 7: Você procura entender qual é a finalidade da utilização dos seus dados antes de compartilhá-los

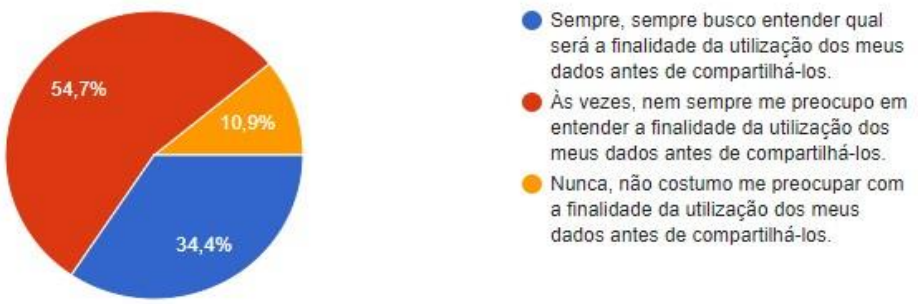

Fonte: produção das autoras.

Pode-se analisar através do gráfico que mais de 50% dos alunos nem sempre se preocupam em entender a real finalidade de seus dados.

Segundo Marinho, uma grande novidade da LGPD é a obrigatoriedade de se ter um vínculo para coleta da informação. Sendo assim, a coleta das informações deve ter uma finalidade específica e clara, esses dados não são coletados apenas para “guardar”, e nem com objetivo comercial, sem o consentimento do titular dos dados. (MARINHO, 2020)

Ao considerar a citação, torna-se claro que cada coleta de informações tem um propósito definido. Nesse sentido, é crucial para os titulares dos dados saber identificar se as informações fornecidas são realmente necessárias para a finalidade pretendida ou se são apenas requisitos impostos pelas empresas para obter seus dados. Desta forma, garante-se que os titulares estejam cientes da finalidade da coleta e possam exercer seu direito de consentimento informado.

Já a oitava pergunta do questionário foi identificar se os acadêmicos pesquisados já tiveram acessibilidade do tema LGPD na sua instituição de ensino. A qual pode ser analisada na ilustração 8.

Ilustração 8: Durante a sua formação acadêmica, você teve acesso a alguma atividade específica, como aulas, palestras ou cursos, que abordaram temas relacionados à LGPD

Fonte: produção das autoras.

Mais de 90% dos acadêmicos respondentes afirmam já ter participado de algum evento acadêmico sobre o tema LGPD, o que proporciona uma compreensão mais aprofundada sobre a importância da proteção de dados pessoais e os direitos dos titulares para estes estudantes.

Enquanto uma pequena parcela ainda não teve acesso a alguma atividade específica sobre a LGPD, seja devido à disponibilidade limitada de eventos ou à falta de conscientização sobre a relevância do tema. É fundamental que esses acadêmicos tenham a oportunidade de participar de iniciativas relacionadas à LGPD, a fim de promover a disseminação do conhecimento e fortalecer a conscientização sobre a proteção de dados.

Na sequência pode-se identificar a percepção dos acadêmicos sobre a importância da LGPD para a formação acadêmica. Os resultados serão evidenciados na ilustração 9.

Ilustração 9: Qual a sua percepção sobre a importância da LGPD para a sua formação acadêmica

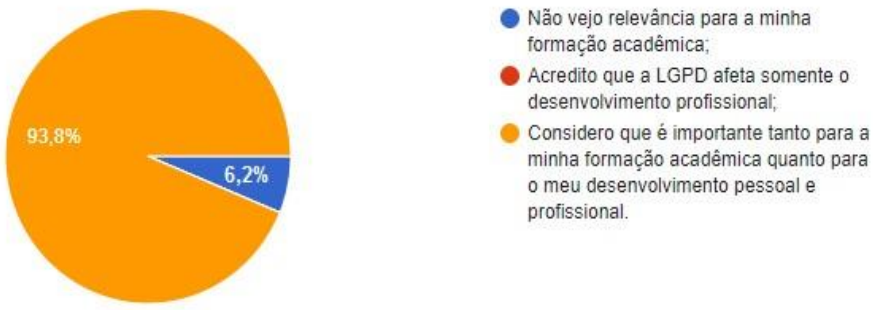

Fonte: produção das autoras.

Ao analisar a nona pergunta, percebe-se que mais de 90% dos acadêmicos respondentes reconhece a importância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tanto para sua formação, vida pessoal e profissional. Essa percepção evidencia a conscientização dos estudantes sobre os impactos da LGPD em suas futuras carreiras e no contexto acadêmico em geral.

Essa compreensão ressalta a relevância do tema e a necessidade de integrar os princípios e diretrizes da LGPD no currículo acadêmico, preparando os alunos para um mercado de trabalho cada vez mais preocupado com a privacidade e segurança dos dados pessoais. Vale destacar que uma pequena parcela dos acadêmicos não considera o assunto relevante para sua formação, mas a maioria reconhece sua importância.

Na sequência verifica-se se os acadêmicos acreditam que a instituição de ensino tem papel importante para fornecer conhecimento sobre a LGPD, durante o período da graduação. Os resultados estão apresentados na ilustração 10.

Ilustração 10: Você concorda que a instituição de ensino tem um papel importante em fornecer conhecimentos sobre a LGPD durante a graduação

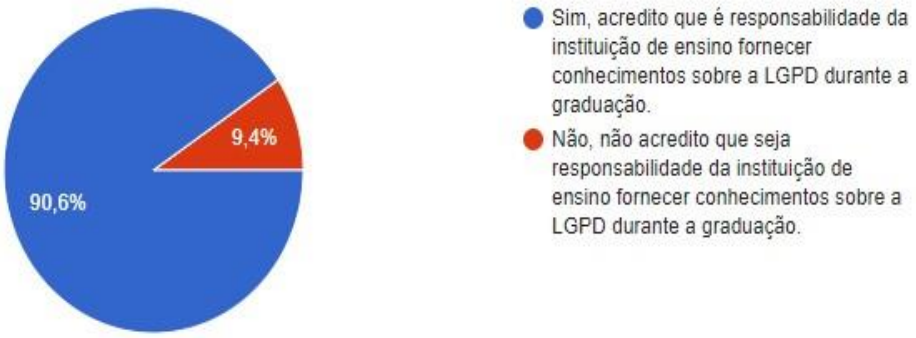

Fonte: produção das autoras.

Na décima análise o aluno pode se expressar marcando a alternativa que diz respeito ao papel da Instituição de ensino em relação a LGPD. Onde a maioria acredita que é responsabilidade da Instituição fornecer conhecimentos a respeito do tema. Sendo que ainda há acadêmicos que discordam, que não é responsabilidade da mesma.

Em seguida pode-se verificar se os acadêmicos gostariam de ter mais conteúdo referente a LGPD durante o período da graduação. Estas informações podem ser analisadas na ilustração 11.

Ilustração 11: Você acredita que durante a sua graduação deveria haver mais conteúdo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Fonte: produção das autoras.

Nesta análise é possível evidenciar que a maioria dos acadêmicos acredita ser relevante a inclusão de conteúdo relacionado à LGPD no currículo acadêmico, evidenciando a importância percebida pelos alunos em adquirir um maior conhecimento sobre as questões de privacidade e segurança de dados.

Essa análise possibilita uma reflexão sobre a necessidade de ampliar o ensino da LGPD na instituição de ensino, a fim de atender às expectativas dos acadêmicos e fornecer-lhes uma formação mais abrangente nessa área. Enquanto uma pequena parcela não tem ainda sua opinião formada a respeito do assunto, e outra acredita que a LGPD não é relevante para sua formação.

Para finalizar o estudo, segue a ilustração 12.

Ilustração 12: Você considera que seu conhecimento atual sobre a LGPD é suficiente para proteger seus dados pessoais ou você acredita que precisa adquirir mais conhecimento sobre o assunto? Marque a opção que mais se aproxima da sua visão

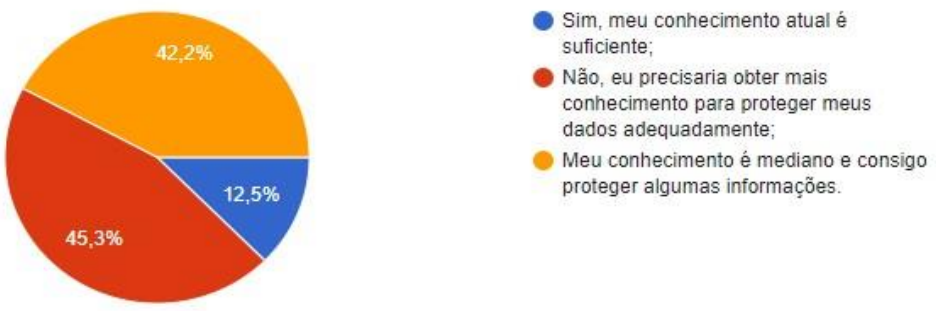

Fonte: produção das autoras.

A última pergunta do estudo de caso foi ligada diretamente ao nível de conhecimento que o aluno assume em relação à proteção de seus dados. Segundo a análise, a maioria acredita que precisa obter mais conhecimento para poder proteger seus dados adequadamente, seguido da segunda parcela que afirma que seu conhecimento é mediano e consegue proteger algumas informações, e a terceira parcela diz que seu conhecimento atual já é suficiente.

Com isso pode-se observar que a maioria dos acadêmicos que participaram da pesquisa sobre o tema Lei Geral de Proteção de Dados já estão no meio ou no final

da sua formação acadêmica, sendo assim percebe-se que há um bom nível de conhecimento dos alunos respondentes, e consideram importante o assunto pesquisado para sua formação, vida pessoal e profissional.

CONCLUSÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi estabelecida em 14 de agosto de 2018 e passou a vigorar em 18 de setembro de 2020, com o propósito de regular a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais por empresas e organizações no Brasil. Sua criação foi motivada pelo crescente interesse em proteger a privacidade e a segurança dos dados, buscando proporcionar maior transparência e controle sobre as informações pessoais dos indivíduos. Essa legislação estabelece direitos para os titulares dos dados e impõe obrigações às empresas, gerando uma transformação significativa na maneira como os dados são manipulados.

A LGPD representa um marco importante na proteção da privacidade e dos direitos dos cidadãos brasileiros. Antes de sua implementação, o país carecia de uma legislação abrangente e específica para regulamentar o tratamento de dados pessoais. Com a entrada em vigor da LGPD, os cidadãos passaram a ter um maior controle sobre suas informações pessoais e foram providos de mecanismos para garantir a segurança e a privacidade desses dados em um ambiente cada vez mais interconectado e dependente do uso de informações pessoais. A LGPD desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos individuais e na promoção de práticas mais responsáveis e éticas no manuseio de dados no país.

O estudo se delimitou em Análise da LGPD com os Acadêmicos de uma Instituição de Ensino Superior: Conhecimento e Percepções. Nesse sentido, referente à pergunta de pesquisa, qual a importância da LGPD para os acadêmicos na sua formação acadêmica? Este problema de pesquisa foi respondido pelos acadêmicos conforme a ilustração 9, onde 93,8% dos respondentes consideraram este assunto importante, não só para sua formação, como também para a vida pessoal e profissional.

O objetivo geral deste estudo é investigar junto aos acadêmicos dos cursos de Administração e Ciências Contábeis de uma Instituição de Ensino Superior, o nível de conhecimento sobre a LGPD, bem como verificar se consideram o assunto importante para sua formação, vida pessoal e profissional. Desta forma o objetivo proposto foi atingido com base na pesquisa e análise do questionário, conforme evidenciado nas ilustrações 2, 3, 6 e 9, nas quais constatamos um sólido conhecimento sobre o assunto. Essa conscientização demonstra uma compreensão da relevância da lei em sua formação acadêmica.

Referente ao atendimento dos objetivos específicos, foi possível investigar se os estudantes participaram de atividades específicas, como aulas, palestras ou cursos relacionados à LGPD; Identificar o interesse dos estudantes em adquirir mais conhecimento sobre a LGPD durante sua formação, a fim de que possam garantir a proteção adequada de seus dados; Conduzir uma pesquisa entre os estudantes dos cursos de administração e ciências contábeis para avaliar o nível de conhecimento geral sobre a LGPD. Por fim através da pesquisa, entre os acadêmicos foi possível identificar que a 93,8% obteve contato com o assunto durante a graduação, e que acham o tema muito importante para sua formação, vida pessoal e pessoal e por estes motivos gostariam de adquirir mais conhecimento, a fim de auxiliar na melhor proteção de seus dados.

Diante dos resultados apresentados fez-se uma análise e sugere-se que a Instituição de Ensino Superior continue a investir neste processo de conhecimento sobre a LGPD com os acadêmicos, onde possam realizar mais atividades sobre o assunto, e ainda a possibilidade da junção há uma disciplina dos cursos. Sabe-se que não pode alterar a grade curricular, sendo assim, devido ao estudo realizado, propõem-se incrementar assuntos sobre a LGPD na matéria de Direito Empresarial, para que os acadêmicos possam ter mais acessos à conhecimento do que possuem até o momento do estudo.

REFERÊNCIAS

BLUM, Renato Opice; VAINZOF, Rony; MORAES, Henrique Fabretti. **Data Protection Officer:** Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR. 1 ed. São Paulo:Thomson Reuters Brasil, 2020, 560 p.

BRASIL. **Lei N°13.709,** de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 14 abr. 2022.

DONDA, Daniel. **Guia Prático de Implementação da LGPD**. São Paulo: Labrador, 2020. 144 p.

GIL, Antonio Carlos**. Como Elaborar Projetos de Pesquisa,** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2018. 173 p.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, 7.ed. São Paulo: Atlas, 2022. 186 p.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003. 368 p.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9.ed.São Paulo: Atlas, 2022. 354 p.

GARCIA, Lara Rocha; FERNANDES, Edson Aguilera; GONÇALVEZ, Rafael Augusto Moreno; BARRETTO, Marcos Ribeiro Pereira. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD**): guia de implantação. São Paulo: Blucher, 2020. 128 p.

LIMA, Adrianne; SAMANIEGO, Daniela; BARONOVSKY Thainá. **LGPD para contratos**: adequando contratos e documentos à Lei Geral de Proteção de Dados. São Paulo: Saraiva, 2021. 74 p.

LIMA, Ana Paula Moraes Canto de. **LGPD Aplicada**. São Paulo: Atlas, 2021. 253 p.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira D. **ANPD e LGPD:** Desafios e perspectiva.1 ed. São Paulo: Almedina, 2021. 528 p.

LOZADA, Gisele; NUNES. Karina da Silva. **Metodologia Científica**. Grupo A, 2019. 238p.

MARINHO, Fernando. **Os 10 mandamentos da LGPD**: como implementar a lei geral de proteção de dados em 14 passos**.** 1.ed**.** São Paulo: Atlas, 2020. 200 p.
OLIVEIRA, Ricardo. **LGPD**: Como evitar as sanções administrativas**.** São Paulo: Saraiva, 2021. 37 p.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais:** Comentários à Lei N. 13.709/2018 (LGPD). 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. 149 p.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção De Dados Pessoais:** Comentários à Lei N. 13.709/2018 (LGPD). 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2021. 64 p.

RICHARDSON, Roberto Jarry**. Pesquisa Social:** Métodos e Técnicas, 4.ed.São Paulo: Atlas, 2017. 391 p.

SAMPIERI, Roberto, H. et al. **Metodologia de Pesquisa**. 5.ed. Porto Alegre: Penso, 2013. 612 p.

TEIXEIRA, Tarcisio. **A LGPD e o e-commerce**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2021. 123 p.

Teixeira, Tarcísio; GUERREIRO, Ruth Maria. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):** Comentada Artigo por Artigo. 4ª ed. São Paulo. Saraiva, 2022. 75 p.

ZAMBERLAN, Luciano. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas**. Ijuí: Unijuí, 2016. 208 p.